



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG

gabinete@tocantins.mg.gov.br - TEL: (32) 3574-1319

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

“Disciplina o reconhecimento de prescrição extintiva de créditos tributários ou não e dá outras providências”.

O povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo promover a reconhecer e proceder ao cancelamento dos créditos tributários e não tributários devidamente constituídos e inscritos em dívida ativa que não estejam em fase ajuizados, consolidados por cadastro ou inscrição e vencidos até 31 de dezembro de 2017 que estiverem consumidos pela prescrição extintiva (art. 146, inciso III alínea “b” da Constituição Federal e art. 173 e 174 do Código Tributário Nacional).

§1º. O cancelamento não atingirá os débitos que sejam objeto de execuções fiscais já ajuizadas pelo município.

§2º. A consolidação se dará por cadastro ou inscrição mobiliária ou imobiliária ou inscrição individual de cada contribuinte em cada ano fiscal.

§3º. O cancelamento aludido no *caput* não abrange dívidas quitadas, nem permite a repetição de quantias já recolhidas.

Art.2º. Esta lei será regulamentada por decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILAS FORTUNATO DE
CARVALHO:38250977
653

Assinado de forma digital
por SILAS FORTUNATO DE
CARVALHO:38250977653
Dados: 2023.04.10 16:52:51
-03'00'

Tocantins, 10 de abril de 2023.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG

gabinete@tocantins.mg.gov.br - TEL: (32) 3574-1319

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 018/2023

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a).

O presente Projeto de Lei busca dotar a Administração Tributária do Município de instrumento apto a cancelar os créditos tributários e não tributários que se encontram prescritos.

O intuito é operacionalizar a dívida ativa do Município de forma racional e sem a exigência de valores que não podem ser passíveis de cobrança administrativa ou judicial; isto é, o projeto visa sanar o setor da Dívida Ativa do Município, uma vez que existem lançamentos cujo tributo ou preço público já há muito tempo se encontra prescrito, sem qualquer expectativa de recebimento.

Observa-se que não se trata de remissão e nem de anistia, mas de cancelar as dívidas ativas dos créditos tributários que não podem ser cobrados, em razão da disposição dos art. 173 e 174 do Código Tributário Nacional.

Justificando, submetemos à apreciação dessa Casa o presente projeto de lei, esperando a sua tramitação e aprovação. Aproveitando a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantins, 10 de abril de 2023.

SILAS FORTUNATO DE
CARVALHO:38250977653

Assinado de forma digital por SILAS
FORTUNATO DE
CARVALHO:38250977653
Dados: 2023.04.10 16:53:07 -03'00'

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal